



### SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO – PNMPO

#### EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS SPPE/MTE Nº 2/2008

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 – LDO para 2008, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, no Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, nas Resoluções nº 511, de 18 de outubro de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e nº 3.422, 30 de novembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional; realizará seleção de propostas de Projetos Técnicos a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que atuem no ramo de consultoria com ênfase em microcrédito produtivo orientado, para apoio a projetos de capacitação de agentes de crédito de instituições de microcrédito produtivo orientado, no âmbito do Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, no âmbito do Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado -PNMPO, na forma, condições e cronograma estabelecidos neste Edital e seus Anexos, constantes do Processo MTE nº 46933.000734/2008-24, na cidade de Brasília - DF, no Ed. Sede do MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5º Andar, Sala 547.

#### 1. OBJETIVO

Este Edital tem por objetivo selecionar propostas de projetos técnicos apresentados por OSCIP que atuem no ramo de consultoria com ênfase em microcrédito produtivo orientado, interessadas em estabelecer parcerias com o MTE, visando à obtenção de apoio para capacitar agentes de crédito em análise e concessão de microcrédito produtivo orientado, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Concurso.

**1.1** O PNMPO/MTE pretende apoiar a capacitação de cento e sessenta agentes de crédito das Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado – IMPO, habilitadas ao PNMPO.

### 2. FONTE ORÇAMENTÁRIA

Para realização deste evento de capacitação de agentes de crédito das IMPO habilitadas, o Programa de Microcrédito Produtivo Orientado, identificado na lei orçamentário como Programa 1387, está disponibilizando, por meio da Ação 2B12 Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito, o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

#### 3. JUSTIFICATIVA

- O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado PNMPO, instituído pela Lei 11.110, de 25 de abril de 2005, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, dentre seus objetivos pretende oferecer apoio técnico às instituições de microcrédito produtivo orientado, com vistas ao fortalecimento institucional dessas para a prestação de serviços aos microempreendedores populares formais e informais.
- **3.1** A metodologia do Microcrédito Produtivo Orientado baseia-se no relacionamento direto com os microempreendedores no local onde é exercida sua atividade econômica e que, em muitos casos, localiza-se na própria moradia do cliente.
- **3.2** O Agente de Crédito é fundamental nesta metodologia, começando pelo levantamento sócio-econômico do interessado pelo microcrédito, concessão e acompanhamento do crédito e orientação na gestão do seu empreendimento. Diferentemente dos procedimentos convencionais do sistema bancário tradicional, no diálogo com o cliente, o agente de crédito faz o diagnóstico da situação financeira e dos aspectos gerenciais do negócio, dimensionando a viabilidade do crédito a ser concedido. Ele está envolvido em todo processo de liberação e recebimento do crédito. Assim, estabelece-se uma relação pautada em contatos pessoais e na aplicação de vários instrumentos de conhecimento e análise da atividade econômica que esta sendo estimulada.
- **3.2.1** Sua atuação, portanto, não tem apenas a perspectiva financeira, mas repercute na orientação do uso correto do crédito pelo empreendedor e para o êxito e sustentabilidade do empreendimento. É uma contribuição objetiva para o desenvolvimento do pequeno empreendimento popular.
- **3.2.2** As exigências desse perfil, que mescla simultaneamente a sensibilidade social com a análise econômico-financeira, requerem do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado uma política de formação, capacitação e reciclagem dos Agentes de Crédito das IMPO espalhadas nas diversas regiões do país.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

- **4.1** A proposta de Capacitação para Agentes de Microcrédito Produtivo Orientado deverá conter os seguintes elementos:
- I Plano de Curso: divisão em tópicos, ementas, conteúdos, carga horária, metodologias e dinâmicas de aplicação e de avaliação, bibliografia, materiais didáticos e recursos instrucionais previstos;
- **II Turmas:** número de turmas previstas e quantidade de participantes por turma;
- III Critérios para orientar a seleção das instituições de microcrédito produtivo com respectivos agentes de crédito com direito à participação;
- IV Cronograma: previsão de cronograma detalhando tempo de preparação e seleção de material a ser utilizado com os agentes em curso, período de divulgação e credenciamento dos agentes a serem capacitados em cada turma, período de realização dos cursos de capacitação e

período de avaliação da aprendizagem, bem como da entrega de relatório conclusivo de todo o ciclo de atividades;

- **V Equipe Responsável:** informações sobre a Equipe Responsável, especificando perfil, quantidade e formação, inclusive titulações, dos coordenadores e outros envolvidos, tais como facilitadores, monitores, etc;
- VI Documentos Comprobatórios da atuação da OSCIP: no desenvolvimento de programas de capacitação de gestores (nas áreas de planejamento estratégico, financeiros, contábil, administrativo e social), na produção de materiais didáticos para tanto ou aplicação dos mesmos. O mesmo tipo de documentação deve ser encaminhada quanto às capacitações de agentes de crédito em que a entidade tenha atuado; e

### VII - Cronograma Físico-Financeiro.

- **4.2** As informações acima deverão ser apresentadas em tabelas que facilitem a legibilidade e compreensão.
- **4.3** A organização deverá considerar a necessidade de atender agentes de crédito de todas as regiões do país, preferencialmente assegurando o atendimento do maior número de instituições de microcrédito produtivo orientado possível.
- **4.4** A proposta de curso não poderá prever carga horária inferior a 40 horas.
- **4.5** A OSCIP selecionada será responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação dos participantes, bem como pela estrutura física, equipamentos e materiais necessários para a realização dos cursos, estando todas as despesas correspondentes sob sua responsabilidade.
- **4.6** Para a avaliação da Equipe Técnica da OSCIP, devem ser encaminhados cópias de diplomas e certificados nas áreas afins ao programa (Economia, Administração, Contabilidade, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Filosofia, Sociologia, Publicidade, Comunicação Social).

#### 5. PRAZOS

Os prazos para a entrega das propostas com a respectiva documentação, para a abertura dos envelopes, divulgação dos resultados provisórios, recursos, divulgação de resultados definitivos no Diário Oficial da União e assinaturas dos Termos de Parceria constam do Anexo III deste Edital.

### 6. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO

O acompanhamento e a orientação serão de responsabilidade do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e da Secretaria de Políticas Públicas e Emprego (SPPE), que poderão utilizar-se da representação do MTE nos Estados através das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 21 do Decreto nº. 5.063, de 3 de maio de 2004, com a redação dada pelo Decreto 6.341, de 03 de janeiro de 2008.

### 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Concurso de Projetos as OSCIP habilitadas no âmbito do PNMPO até a data de lançamento deste Edital, nos termos da Lei 11.110, de 2005, e desde que:

- I possuam no mínimo 36 (trinta e seis) meses de existência legal;
- II apresente situação de regularidade fiscal perante os órgãos ou entidades públicas federais;
- III não esteja com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;
- IV não esteja inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI;
- V não tenha registro no Cadastro de Débitos Não-Quitados perante órgãos da Administração Pública Federal CADIN; e
- VI não possua em seus quadros, dirigentes que sejam:
- a) membros do Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2°. Grau; e
- b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

### 8 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Em atendimento ao § 2º do artigo 30 do Decreto 3.100, de 1999, a OSCIP deverá encaminhar a documentação comprobatória das condições especificadas no "item 7", como se segue:

a) A documentação completa deverá ser encaminhada por SEDEX para o seguinte destinatário:

### CONCURSO DE PROJETOS SPPE/MTE Nº 2/2008

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Esplanada Dos Ministérios - Bloco "F" - Sala 547 70.059-900 - BRASILIA - DF

- b) O envelope SEDEX deverá conter dois envelopes pardos, tamanho Ofício com as seguintes inscrições: em um deles, a expressão PROJETO; no outro, a expressão DOCUMENTOS CADASTRAIS. Estas inscrições nos envelopes deverão estar escritos em fonte Arial Bold, tamanho 28, em letras maiúsculas;
- c) O conteúdo do envelope denominado PROJETO não poderá conter nenhuma forma de identificação: não podem ser utilizados papéis timbrados; o título da proposta não poderá fazer referência à organização, nem citando a razão social nem seu nome fantasia. Também não pode fazer referência à cidade sede da organização ou ao Estado em que ela se atue.

Qualquer forma de identificação da proposta com a organização proponente acarretará anulação da participação da OSCIP na seleção; e

d) O conteúdo do envelope denominado DOCUMENTOS CADASTRAIS deverá conter os documentos comprobatórios de regularidade cadastral e tributária da OSCIP, inclusive contábeis.

### 9. MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1** A OSCIP selecionada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de vigência do Termo de Parceria.
- **9.2** O Termo de Parceria entre o PNMPO/SPPE/MTE e a OSCIP estabelecerá a concessão da autorização ao Ministério para a realização de diligências com o objetivo de verificar a realização e a adequação dos serviços realizados.
- **9.3** A OSCIP selecionada deverá proceder à prestação de contas trimestral dos serviços de capacitação dos agentes de crédito, por meio de relatório encaminhado ao PNMPO, contendo informações sobre os trabalhos em andamento, adequação ao Cronograma aprovado no Plano de Trabalho e execução financeira do projeto.
- **9.4** A prestação de contas deverá ser realizada nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto nº. 3.100, de 1999, contendo, no mínimo:
- I Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução;
- III Entrega do extrato da execução física e financeira, conforme art. 18 do Decreto nº 3.100, de 1999, sob pena de responsabilidade; e
- IV Material didático oferecido aos agentes de crédito para a capacitação, a ser encaminhada à Coordenação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

### 10. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Concurso de Projetos, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios descritos abaixo, em concordância com Tabela de Pontuação a seguir:

Quesito Nota Critério		Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	
	P1	Desenvolvimento de programa de	1	3
		capacitação de gestores nas áreas de		
		Planejamento estratégico, financeiro,		
		contábil, administrativo e social.		
	P2	Elaboração de Materiais Didáticos para	1	3
	Capacitação de Gestores			2
1	P3	Aplicação Prática de Cursos de Capacitação	1	2
1 – Competência Técnica da	P4	para Gestores  Desenvolvimento de Capacitação de Agentes	2	6
Instituição	P4	de Crédito	2	O
Histituição		Desenvolvimento de programas de		
		capacitação e treinamento para agentes de		
		crédito.		
	P5	Elaboração de materiais didáticos para	2	6
		Capacitação de Agentes de Crédito		
	P6	Aplicação Prática de Capacitação para	2	6
		Agentes de Crédito		
				26 pontos
	P7	Graduação em áreas afins (*)	1	8
2 – Formação	P8	Pós Graduação em áreas afins (*)	1	3
Acadêmica da	P9	Mestrado em áreas afins (*)	2	6
Equipe da	P10	Doutorado em áreas afins (*)	3	9
Instituição P11 Publicação acadêmica de artigos monografias, teses, livros ou artigos relacionados a Microfinanças		,	2	10
			26	
2 F 'A '	D12		1	36 pontos
3 – Experiência Profissional da	P12	Exerce ou exerceu atribuições técnicas em	1	5
Equipe da		práticas de ensino ou coordenação de processos formativos		
Instituição		processos formativos		
montaigao				5 pontos
	P13	Organização e Sistemática do Cronograma		Até 10
	P14	Critérios de Seleção dos Participantes		Até 10
	P15	Organização de Tópicos, Ementas e		Até 10
		Conteúdo		
4 – Avaliação do	P16	Carga Horária Total e Distribuição Temática		Até 10
Projeto (**)	P17	Concepção Metodológica		Até 10
	P18	Didática e Recursos Instrucionais		Até 10
	P19	Produção de Apostilas e Outros Materiais		Até 10
		Didáticos		
	P20	Instrumentos de Avaliação		Até 10
				80 pontos

<sup>(\*)</sup> Economia, Administração, Contabilidade, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Filosofia, Sociologia, Publicidade, Comunicação Social

**10.1. Pontuação final – PF:** A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima.

PF = Quesito 1 + Quesito 2 + Quesito 3 + Quesito 4.

<sup>(\*\*)</sup> Pontuação atribuída pela Comissão de Seleção

- **10.1.1** A pontuação máxima que pode ser obtida é de 147 pontos.
- **10.1.2** A lista com a classificação das propostas aprovadas será publicada no Diário Oficial da União (<a href="www.in.gov.br/in/pesquisa avancada">www.in.gov.br/in/pesquisa avancada</a>) com o nome da entidade selecionada, número de inscrição no CNPJ, cidade e unidade da federação, e estará disponível no sitio do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (<a href="www.mte.gov.br/microcredito">www.mte.gov.br/microcredito</a>) e também no endereço eletrônico <a href="www.mte.gov.br/editais/default.asp">www.mte.gov.br/editais/default.asp</a>.
- **10.1.3** A publicação desta lista não implica na obrigatoriedade da celebração de parceria com todas as OSCIP classificadas. A SPPE/MTE realizará os procedimentos para a assinatura do Termo Parceria com a OSCIP classificada em primeiro lugar, ou, em caso de desistência ou inabilitação por qualquer razão, com as seguintes, em ordem decrescente de classificação.

### 10.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.2.1** Havendo empate, será selecionada a proposta que apresentar maior pontuação no **quesito 4**;
- **10.2.2** Permanecendo o empate, será utilizada a maior pontuação no somatório dos pontos obtidos em P17, P18 e P19. Se ainda assim persistir o empate, a definição será dada pela maior nota no **quesito 3** e depois no **quesito 2**.
- **10.2.3** Após a aplicação dos critérios constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2, caso persista o empate, será efetuado um sorteio público para a definição.

### 11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CONCURSO DE PROJETOS

Este Concurso poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do MTE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### 12. DAS SANÇÕES

Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal ensejará a suspensão da liberação de recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos.

- **12.1** Constituem motivos para rescisão do Termo de Parceria:
- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado; e
- III a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### 13. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

As solicitações de esclarecimentos e informações adicionais prévias ao encaminhamento do projeto devem ser enviadas por meio eletrônico para o endereço <a href="mailto:cp2pnmpocg@mte.gov.br">cp2pnmpocg@mte.gov.br</a>, até o quinto dia útil anterior à data designada para envio do projeto, constante do Anexo III deste Edital.

### 14. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

O PNMPO/SPPE/MTE informará, por meio de Ofício, ao representante legal da instituição proponente, o resultado final da instituição, informando ainda, a necessidade de atender às condicionantes impostas pela Coordenação do Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado, se houver. As instituições terão um prazo determinado pelo Anexo IV deste Edital para envio das propostas com as alterações necessárias, contados a partir da data de expedição do ofício.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A SPPE/MTE não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos objeto deste Edital.
- 15.2 Os materiais produzidos no âmbito da parceria celebrada deverão ser disponibilizados à SPPE/MTE, para ações de divulgação, de estudos, de reprodução, de arquivo e de outras ações a critério da Secretaria.
- 15.3 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.4 À SPPE/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília – DF, 13 de outubro de 2008.

**EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO** Secretário de Políticas Públicas de Emprego

### Anexo I

## TERMO DE REFERÊNCIA

Apoio a Projeto de Capacitação de Agentes de Crédito de Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado

### TERMO DE REFERÊNCIA

### APOIO A PROJETOS DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CRÉDITO DAS INSTITUIÇÕES DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO

### 1. INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, instituído pela Lei 11.110, de 25 de abril de 2005, é coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que tem entre outros objetivos, o de oferecer apoio técnico às instituições de microcrédito produtivo orientado, com vistas ao fortalecimento institucional dessas para a prestação de serviços aos microempreendedores populares formais e informais.

Para desenvolvimento deste objetivo, o Governo Federal, por intermédio do MTE/PNMPO e de acordo com as oportunidades constantes de suas políticas públicas para geração de emprego, trabalho e renda, capacitará 160 (cento e sessenta) agentes de crédito das Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado – IMPO, habilitadas ao PNMPO, para concessão de microcrédito produtivo orientado.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A metodologia do Microcrédito Produtivo Orientado é baseada no relacionamento direto com os microempreendedores no local onde é exercida sua atividade econômica e que na maioria dos casos se localiza na própria moradia do cliente. O Agente de Crédito é fundamental na orientação do uso correto do crédito pelo empreendedor e para o êxito e sustentabilidade do empreendimento.

A figura do agente de crédito ocupa lugar central no relacionamento com os clientes começando pelo levantamento sócio-econômico do interessado pelo microcrédito, concessão e acompanhamento do crédito e orientação na gestão do seu empreendimento. Diferentemente dos procedimentos convencionais do Sistema Bancário Tradicional, no diálogo com o cliente, o agente de crédito faz o diagnóstico da situação financeira e dos aspectos gerenciais do negócio, dimensionando a viabilidade do crédito a ser concedido.

O agente de crédito está envolvido em todo processo de liberação e recebimento do crédito. Assim, estabelece-se uma relação pautada em contatos pessoais e na aplicação de vários instrumentos de conhecimento e análise da atividade econômica que está sendo estimulada.

Ele é responsável por divulgar, assessorar e acompanhar a operação de crédito, atuando durante todo o processo desde a concessão do crédito até o término do contrato, mantendo sempre um contato próximo e contínuo, buscando avaliar potencialidades e características sobre os impactos importantes do próprio desenvolvimento da atividade dos microempreendedores e sobre a renda familiar.

Neste sentido, faz-se necessária uma política de formação, capacitação e reciclagem dos Agentes de Crédito das IMPO espalhadas nas diversas regiões do país, para dotar esse profissional de conhecimentos em análise de crédito para concessão do microcrédito produtivo orientado.

### 3. PÚBLICO ALVO

Cento e sessenta agentes de crédito que possuam vínculo empregatício com as IMPO, e que atuem ou venham a atuar na concessão, acompanhamento e orientação do microcrédito produtivo orientado.

#### 4. OBJETIVOS

### 4.1 GERAL

Formar e reciclar os agentes de crédito para atuar na metodologia do microcrédito produtivo orientado, tendo como princípio a sua preparação e capacitação, não apenas para a função específica a desempenhar, mas também para sensibilizar o aprimoramento pessoal e o desenvolvimento das habilidades empreendedoras necessárias à gestão da carteira e do negócio do empreendedor, bem como desenvolver habilidades técnicas e comportamentais necessárias para o exercício da função de agente ou gerente de crédito, assumindo o papel de agente de transformação no processo sócio-econômico.

### 4.2 ESPECÍFICOS

- I. Apresentar aos participantes métodos e técnicas de atendimento, que contribuam para melhoria do serviço prestado ao cliente;
- II. Desenvolver e ampliar as capacidades e técnicas de abordagem dos participantes, apresentando métodos e estratégias para ampliar sua carteira de clientes;
- III. Desenvolver nos participantes capacidades que visem estimular as habilidades e capacidades empreendedoras de seus clientes;
- IV. Formar participantes com conhecimentos de mercado, planejamento e gestão de pequenos negócios, cooperativismo e associativismo e formação de custos e preços de venda;
- V. Aprimorar os conhecimentos dos participantes sobre as diversas técnicas utilizadas pelo microcrédito produtivo orientado, nacional e internacionalmente, identificando os pontos fortes e fracos de cada uma delas, com o objetivo de permitir a utilização da melhor técnica na sua atividade;
- VI. Dotar os participantes de informações básicas sobre legislação tributária e previdenciária, nas especificidades atinentes ao público do microcrédito produtivo orientado.

#### 5. RESULTADOS ESPERADOS

A aferição de processos educativos possui algumas complexidades que a história do desenvolvimento da Didática ainda não esgotou. A educação compreende para além da aquisição de conhecimentos e memorização de informações o desenvolvimento de hábitos e de habilidades que permitam ao educando a saudável inserção nas relações sociais e o exercício pleno de seus direitos e deveres.

A formação profissional, em sua fase inicial, ou em experiências de reciclagem, deve propiciar que o formando detenha vivencial e intelectualmente, as habilidades necessárias à atuação em organizações profissionais, que possuem anseios e projetos em função dos quais se estruturam.

No caso das instituições de microcrédito produtivo orientado, especialmente aquelas sintonizadas com a lógica de política pública a que se subordina o Ministério do Trabalho e Emprego e o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, objetiva-se propiciar o fortalecimento dos microempreendimentos formais e informais por meio do acesso ao crédito, compreendido aqui como ampliação do campo de liberdade e autonomia dos empreendedores de baixa renda, cuja atividade econômica constitui-se ao mesmo tempo em condição de identificação, fonte de renda e espaço de realização pessoal.

O agente que atua com microcrédito deve possuir um conjunto de habilidades, portanto, que se referem não apenas a domínio intelectual de conteúdos, mas também a posturas relativas à capacidade de relacionamento, à capacidade de diálogo e de compreensão da lógica de pensamento e ação dos empreendedores populares.

Neste sentido, espera-se como resultado:

- a) realização das Oficinas/Cursos de Capacitação, previstos no Plano de Trabalho, com a participação de 160 agentes de crédito das organizações de microcrédito produtivo habilitadas ao PNMPO;
- b) que os conteúdos propostos no Plano de Trabalho apresentado pela instituição selecionada no Concurso de Projetos sejam de domínio dos agentes de crédito, com aprendizagem média mínima de 70% (setenta por cento) por turma.

### 6. DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção pública será realizada por meio de Concurso de Projetos que terá por finalidade identificar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP aptas a prestarem os serviços objeto deste Termo de Referência, observados os seguintes critérios:

- a) Competência Técnica da Instituição;
- b) Formação Acadêmica da Equipe da Instituição:
- c) Experiência Profissional da Equipe da Instituição; e

d) Avaliação do Projeto.

#### 7. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Deverão ser recepcionados para os cursos/oficinas de capacitação agentes de crédito de todas as regiões do país. A organização proponente deverá apresentar no projeto encaminhado sua proposta de número de turmas e formas de reunião dos agentes de crédito. Para tanto, poderá considerar critérios tais como região de atuação, tempo de serviço na atividade microfinanceira, perfil jurídico das instituições de microcrédito, quantidade de clientes na carteira, quantidade de clientes por agente de crédito na instituição, etc.

Caberá à organização proponente definir as estratégias necessárias para a realização dos eventos. Isso inclui a localização centralizada ou descentralizada dos cursos/oficinas, carga horária, forma de seleção dos participantes.

A organização ficará responsável pelas seguintes atribuições:

- a) comunicação e seleção dos agentes de crédito para participação;
- b) fornecimento da estrutura logística para o atendimento das metas do edital, inclusive o transporte dos agentes de crédito, por via aérea e/ou terrestre, a hospedagem dos agentes de crédito durante o período das oficinas/cursos e o fornecimento de alimentação durante os dias em que estiver ocupado com a capacitação.

### 8. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO

A Coordenação do PNMPO, com o apoio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE, será responsável pelo monitoramento, acompanhamento, a orientação e fiscalização do projeto em sua fase de estruturação e execução, representando a Secretaria de Políticas Públicas e Emprego – SPPE.

### 9. ORÇAMENTO

Para a capacitação de agentes de crédito de IMPO habilitadas ao PNMPO, as despesas correrão à conta de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, alocados no Orçamento do Fundo, Funcional Programática 11.334.1387.2B12.0001 – Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito, Natureza da Despesa 3.3.50.41, prevendo-se para este ano o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

### 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000; Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999; Lei n° 11.110, de 25 de abril de 2005; Lei n° 11.514, de 13 de agosto de 2007; Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004;

Resolução nº 511, de 18 de outubro de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT; e

Resolução nº 3.422, 30 de novembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Brasília – DF, 13 de outubro de 2008.

### **EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO**

Secretário de Políticas Públicas de Emprego

### Anexo II

# PLANILHAS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

### ENVELOPE Nº \_\_\_ - Cálculo da Pontuação

	Quesito 1 - Competência Técnica da Instituição - Pontuação Máxima 2	6
P1	Desenvolvimento de programa de capacitação de gestores nas áreas de planejamento estratégico, financeiro, contábil, administrativo e social. Pontuação = 1 ponto para cada item.	Pontuação
10		0
<b>2</b> º		0
30		0
	Total P1 (Máximo de 3 Pontos)	0
P2	Elaboração de Material Didático para Capacitação de Gestores. Pontuação = 1 ponto para cada item.	Pontuação
10		0
<b>2</b> º		0
30		0
	Total P2 (Máximo de 3 Pontos)	0
P3	Aplicação Prática de Cursos de Capacitação para Gestores. Pontuação = 1 ponto para cada item.	Pontuação
10		0
<b>2</b> º		0
	Total P3 (Máximo de 2 Pontos)	0
P4	Desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento para agentes de crédito de instituições de microcrédito.  Pontuação = 2 pontos para cada item.	Pontuação
10		0
<b>2</b> º		0
30		0
	Total P4 (Máximo de 6 Pontos)	0
P5	Elaboração de materiais didáticos para Capacitação de Agentes de Crédito. Pontuação = 2 pontos para cada item.	Pontuação
10		0
20		0
30		0
	Total P5 (Máximo de 6 Pontos)	0
P6	Aplicação Prática de Capacitação para Agentes de Crédito. Pontuação = 2 pontos para cada item.	Pontuação
10		0
<b>2</b> º		0
3º		0
	Total P6 (Máximo de 6 Pontos)	0
	Total do Quesito 1	0

### ENVELOPE Nº \_\_\_ - Cálculo da Pontuação

	Quesito 2 - Formação Acadêmica da equipe da Instituição - Pontuação Máxi	ma 36
P7	Graduação em áreas afins* Pontuação = 1 ponto para cada item.	Pontuação
10		0
20		0
30		0
40		0
5º		0
6º		0
70		0
80		0
	Total P7 (Máximo de 8 Pontos)	0
P8	Especialização em áreas afins* Pontuação = 1 ponto para cada item.	Pontuação
10		0
<b>2</b> º		0
30		0
	Total P8 (Máximo de 3 Pontos)	0
P9	Mestrado em áreas afins* Pontuação = 2 ponto para cada item.	Pontuação
10		0
20		0
30		0
	Total P9 (Máximo de 6 Pontos)	0
P10	Doutorado em áreas afins* Pontuação = 3 ponto para cada item.	Pontuação
10		0
20		0
30		0
	Total P10 (Máximo de 9 Pontos)	0
P11	Publicações acadêmicas: artigos, monografias, teses ou livros relacionados às Microfinanças Pontuação = 2 pontos para cada item.	Pontuação
10		0
20		0
30		0
40		0
50		0
	Total P11 (Máximo de 10 Pontos)	0
	Total do Quesito 2	0

<sup>\*</sup> Economia, Administração, Contabilidade, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Filosofia, Sociologia, Publicidade, Comunicação Social.

### ENVELOPE № \_\_\_ - Cálculo da Pontuação

	Quesito 3 - Experiência Profissional da Equipe da Instituição - Pontuação Máxima 5		
P12	Exerce ou exerceu atribuições técnicas em práticas de ensino ou coordenação de processos formativos.  Pontuação = 1 ponto para cada item.	Pontuação	
10		0	
20		0	
30		0	
40		0	
5º		0	
	Total P12 (Máximo de 5 Pontos)	0	
Total do Quesito 3			

ENVELOPE Nº \_\_\_ - Cálculo da Pontuação

	Quesito 4 - Avaliação do Projeto - Pontuação Máxima 80 **	Pontuação
P13	Organização e Sistemática do Cronograma. Pontuação = Máximo até 10 Pontos no total	0
P14	Critérios de Seleção dos Participantes. Pontuação = Máximo até 10 Pontos no total	0
P15	Organização de Tópicos, Ementas e Conteúdo. Pontuação = Máximo até 10 Pontos no total	0
P16	Carga Horária Total e Distribuição Temática. Pontuação = Máximo até 10 Pontos no total	0
P17	Concepção Metodológica. Pontuação = Máximo até 10 Pontos no total	0
P18	Didática e Recursos Instrucionais. Pontuação = Máximo até 10 Pontos no total	0
P19	Produção de Apostilas e Outros Materiais Didáticos. Pontuação = Máximo até 10 Pontos no total	0
P20	Instrumentos de Avaliação. Pontuação = Máximo até 10 Pontos no total	0
	Total do Quesito 4	0

<sup>\*\*</sup> Pontuação atribuída pela Comissão Julgadora.

ENVELOPE Nº \_\_\_ - Cálculo da Pontuação

Total do Quesito 1			
Total do Quesito 2			
Total do Quesito 3			
Total do Quesito 4			
Pontuação Final = Q1 + Q2 + Q3 + Q4			
Resultado da Avaliação Técnica			
Comissão Julgadora - Data:// Hora::_	_		
XXXXXX - Coordenador XXXXXXX - Secretário			
XXXXXX - Membro XXXXXXX - Me	embro		
XXXXXX - Membro			

## Anexo III

### MINUTA DE TERMO DE PARCERIA



### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

#### TERMO DE PARCERIA MTE/SPPE/PNMPO N° /2008 – SIGLA DA OSCIP

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E NOME DA OSCIP, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CRÉDITO NA PERSPECTIVA E METODOLOGIA DO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília – DF, representado por seu Ministro, CARLOS ROBERTO **LUPI**, brasileiro, casado, CPF nº 434.259.097-20 e RG nº 3628902-3, expedido pela SSP/RJ, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário, EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO, CPF nº 339.653.821-87 e RG nº 898.344, expedido pela SSP/DF, doravante denominados PARCEIRO PÚBLICO, e a (NOME DA OSCIP), CNPJ nº ..... qualificada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, conforme consta do processo MJ \_\_\_\_/\_\_\_ (Número do Processo de Oualificação de OSCIP) e habilitada ao PROGRAMA **NACIONAL** MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO – PNMPO pelo CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO MTE nº \_\_\_/\_\_ (Número do Processo de Habilitação), com sede na (endereço), representada por (nome do representante da OSCIP), CPF nº xxxxxxxxxxx e RG **OSCIP**, com a interveniência do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, representado por seu Presidente, e RG , expedido pela ......, doravante denominado CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA – FAT/PNMPO, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005; da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 – LDO para 2008; do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; do Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004; e das Resoluções nº 511, de 18 de outubro de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e nº 3.422, 30 de novembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, **RESOLVEM** celebrar este **TERMO DE PARCERIA**, na conformidade dos elementos constantes do *Processo MTE nº XXXXXXXXXX*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto promover a capacitação de agentes de crédito em análise e concessão de crédito, dentro da metodologia do microcrédito produtivo orientado, conforme especificações constantes no Termo de Referência — Anexo I, parte integrante deste Concurso de Projetos, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado — PNMPO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Parceiros se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o Edital de Concurso de Projetos Técnicos e o Termo de Referência, aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- **b**) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo.** O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultado, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do artigo 10 da Lei 9.790, de 1999, consta do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCEIRA**:

### I – Do PARCEIRO PÚBLICO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO **DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;
- c) transferir ao **PARCEIRO** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Parceria, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado;
- d) publicar no Diário Oficial da União extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 1999; e
- e) instituir Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um da **OSCIP**.

### II – Da OSCIP:

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- **b**) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4°, inciso VI, da Lei 9.790, de 1999;
- d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, conforme o alcance das atividades deste **TERMO DE PARCERIA**, de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 1999;
- e) indicar pelo menos um responsável pela acompanhamento da execução deste **TERMO DE PARCERIA**;
- f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica a ser aberta em banco indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- g) registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo circulante, os recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o TERMO DE PARCERIA e a especificação da despesa, obedecendo ao padrão contábil vigente, nos termos do Manual do Plano de Contas das OSCIPs de Microcrédito, divulgados por meio do sítio eletrônico: http://www.mte.gov.br/microcredito/ biblioteca virtual;
- h) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e créditos concedidos, em ordem cronológica, mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União;
- i) franquear o acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste **TERMO DE PARCERIA**, aos Órgãos Centrais e Descentralizados do MTE e às instituições contratadas para realizar a supervisão e a avaliação do PNMPO; e
- j) apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, ao término de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA** contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

### III – Do CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA – FAT/PNMPO:

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA;

- **b**) indicar membro da Comissão de Avaliação, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.100, de 1999, para monitorar a execução deste **TERMO DE PARCERIA** e analisar os resultados atingidos;
- c) encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO** eventuais recomendações ou sugestões sobre o acompanhamento e fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA** o **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$ **VALOR** (**VALOR POR EXTENSO**) a ser repassado à **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Inserir o Cronograma Financeiro conforme o Plano de Trabalho selecionado

**Parágrafo Primeiro.** O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pela **OSCIP**, devendo, neste caso, ser celebrado Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas correrão à conta do orçamento vigente, \_\_\_\_\_\_ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho).

**Parágrafo Quarto.** As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de Termo Aditivo;

**Parágrafo Quinto.** A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 1999.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

**O PARCEIRO** se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido, caso não haja o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos recursos transferidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos previstos no Edital de Concurso de Projetos nº 2/2008.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

A OSCIP elaborará e apresentará bimestralmente ao PARCEIRO PÚBLICO prestações de contas contendo os seguintes documentos, previstos em modelos anexos ao Edital de Concurso de Projetos nº 2/2008:

- a) Planilha de controle de freqüência, número e identificação dos participantes, local de realização dos cursos e despesas realizadas; e
- b) NOTA DE DÉBITO especificando o valor do repasse correspondente que o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá realizar;

**Parágrafo Único.** Os documentos de prestação de contas deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado que tem a incumbência pela aceitação e ateste do cumprimento das metas do **TERMO DE PARCERIA** e encaminhamento de autorização para pagamentos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Ao término do período de execução da parceria, a **OSCIP** apresentará prestação de contas final do adimplemento do objeto deste **TERMO DE PARCERIA** e de todos os resultados alcançados, no prazo de sessenta dias, contados daquela data.

**Parágrafo Primeiro.** A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos, além de outros que possam comprovar o alcance do objeto deste Termo de Parceria:

 I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira; e

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.

**Parágrafo Segundo.** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas para execução deste Termo de Parceria, constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos;

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **PARCEIRO PÚBLICO** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo da medida a que se refere o parágrafo anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

### CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** vigorará por vinte e quatro meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme § 1º do art. 13 do Decreto n º 3.100, de 1999.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A **OSCIP** se obriga a fazer constar a identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado:

I – nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, livros, relatórios, revistas, vídeos, CD-Rom e outros meios de divulgação de que venha se utilizar;

**II** – em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do PARCEIRO, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 9 de setembro de 2003, que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal, (vide Manual de Uso da Marca, no site www.planalto.gov.br).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O PARCEIRO PÚBLICO providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 1999.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

> Brasília – DF, de 2008. de

CARLOS LUPI

NOME DO REPRESENTANTE DA OSCIP Cargo/função

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

### **EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO**

Secretário de Políticas Públicas de Emprego

Testemunhas:

Nome: Nome: CPF: CPF: CI: CI:

# Anexo IV QUADRO DE PRAZOS

### **QUADRO DE PRAZOS**

Encaminhamento	Prazo
Publicação do Edital do Concurso de Projetos SPPE/MTE nº 1/2008	14/10/2008
Data limite para recebimento das propostas e documentação de	07/11/2008
habilitação	
Data de divulgação da habilitação de proponentes	14/11/2008
Julgamento das propostas dos proponentes habilitados	15 a 19/11/2008
Data de apresentação dos resultados do trabalho da Comissão Julgadora,	20/11/2008,
com indicação dos projetos aprovados (*)	às 11h:00min
Homologação dos resultados	21/11/2008
Publicação dos resultados	24/11/2008
Celebração dos Termos de Parceria (**)	Até 19/12/2008

<sup>(\*)</sup> A apresentação dos resultados ocorrerá na cidade de Brasília – DF, no Ed. Sede do MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5° Andar, Sala 547, nos termos do art. 31 do Decreto nº 3.100, de 1999, sendo facultada a presença dos proponentes por seus próprios meios e recursos.

<sup>(\*\*)</sup> Inclui o prazo de até 3 (três) dias para resposta ao ofício de que trata o item 14 do Edital.

### Anexo V

### LISTA DE DOCUMENTOS CADASTRAIS

### LISTA DE DOCUMENTOS CADASTRAIS

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal			
DOCUMENTAÇÃO	AMPARO GERAL		
1.Ofício de solicitação do proponente ao Órgão Financiador			
2.Encaminhamento do Projeto e Plano de Trabalho	☐ Utilizar como parâmetro para elaboração do Plano de Trabalho o modelo aprovado pela IN/STN nº 01/97		
3. Estatuto ou regimento interno do Órgão Executor do convênio e do Órgão Interveniente, registrado em cartório; com o respectivo ALVARÁ DE LICENÇA de funcionamento.			
4.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ	☐ Lei n° 9.790, de 1999 e Decreto n° 3.100, de 1999;		
5.Ata de reunião designando a Diretoria da OSCIP	☐ Lei n° 9.790, de 1999 e Decreto n° 3.100, de 1999;		
6.Cópias dos CPF e das CI dos Diretores da OSCIP e do responsável pelo acompanhamento do projeto.	☐ Lei n° 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007;		
Nacional de Seguridade Social - INSS,	IV, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994;		
referentes aos três meses anteriores, <b>OU</b> Certidão Negativa de Débitos – CND			
atualizada e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.	*		
8. Certidão de regularidade para com o FGTS	Lei nº 8.666 de 21.06.93, art. 29, inciso IV, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994;		
	Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, arts. 44 e 45;		
O Cartidão do avitação do tributos	<ul> <li>□ Lei Complementar n° 101/2000.</li> <li>□ Lei n° 8.666 de 21.06.93, art. 29, inciso</li> </ul>		
9. Certidão de quitação de tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Receita Federal / MF			
	☐ Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, arts 44 e 45;		
10. Certidão quanto a Divida Ativa da União, em nome e CNPJ do Órgão	44 e 45;		
Executor. Cópia do Balanço Contábil de 31 de	<ul> <li>□ Lei n° 8.212/91;</li> <li>□ Lei n° 9.790, de 1999 e Decreto n° 3.100,</li> </ul>		
dezembro de 2007 e	de 1999;		
Cópia da Prestação de Contas da OSCIP ao Ministério da Justiça, referente ao ano base 2007.			
1	I and the second se		

<u>OBSERVAÇOES:</u>
_ □ toda a documentação deve ser apresentada em cópia do original autenticada em Cartório
□ caso a identificação nas Certidões e/ou Guias não for a mesma do Órgão Executor (CNPJ e
Nome – Razão Social) deverá haver justificativa;
□ se a Entidade for isenta da apresentação das certidões acima, quanto à regularidade fiscal,
encaminhar cópia do Certificado de Isenção de Tributos, se for o caso;
☐ se a Entidade for de fins filantrópicos, apresentar o Certificado ou comprovante de registro,
fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso; e
apresentar justificativa para qualquer documento, quando não for possível a sua
apresentação.

### Anexo VI

### MODELOS DE PLANILHAS DE CONTROLE DE FREQÜÊNCIA E DE DESPESAS REALIZADAS

# CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CRÉDITO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

TURMA			QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	
LOCAL		P	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	
Item	Nome do Participante	СР	PF Organização	
	•		5 3	

Assinatura do Responsável CPF Nome da Organização CNPJ

### CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE CRÉDITO

### **DESPESAS REALIZADAS**

TURMA: LOCAL:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	DESPESAS PEDAGÓGICAS	
1.1	Monitores	
1.2	Coordenadores	
1.3	Materiais didáticos	
	SUBTOTAL	
2	DESPESA COM ESTRUTURA	
2.1	Local	
2.2	Equipamentos	
	SUBTOTAL	
3	DESPESA COM PARTICIPANTES	
3.1	Hospedagem	
3.2	Viagem	
3.3	Alimentação	
3.4	Transporte	
	SUBTOTAL	
	TOTAL GERAL	

Assinatura do Responsável

CPF

Nome da Organização

CNPJ

# Anexo VII MODELO DE NOTA DE DÉBITO

Nota de Débito				
	NOME DA IMPO	NOTA DE DÉBITO		
LOGO DA IMPO	CNPJ	Número	Data de Emissão	
	00.000.000/0000-00	- Numbro	Duta de Ellissao	
	00.000.000,0000			
Contratante/clien	te	CGC	VENCIMENTO	
Ministério do Trabalho e Emp	orego - MTE.	037.115.367/0033-48		
Endereço				
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, E	Bloco F, Brasília - DF			
DEBITAMOS A IMPORTÂNCIA DE: R\$ 0,00		(extenso)		
	Histórico		Quantidade	
Total de Créditos Previstos				
Realizados				
			Valor (R\$)	
Repasse da Instituição Financeira para a IMPO				
Valor dos Créditos Concedidos (Principal)				
Receita de Serviços				
Remuneração por Prospecção - Valor Fixo				
Remuneração por Prospecção - 4%				
		Total		
	NOME DO RESE	PONSÁVEL PELA IMPO		
		GO NA IMPO	_	

### **Anexo VIII**

# MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Cronograma de Execução Físico-Financeiro							
Período	Visitas a Realizar	Créditos a Conceder	Previsão de Recursos a Conceder		Previsão de Valores a Receber do PNMPO/MTE		
			Fonte Própria	Fone: Bancos ou Outros	Valor Fixo	Suporte 4%	Total